



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL

LEI Nº 850/97.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, representando o Município de Cascavel, autorizado a doar, a título gratuito e sem outras condições, a não serem as estipuladas nesta Lei, parte do imóvel desapropriado à Granja Tropical Ltda. através de escritura pública de 10.03.97, lavrada em notas do tabelião Valmir Facundo, do 2º Ofício desta Cidade, às fls. 46/47, do livro 123, objeto da matrícula 1.822, do registro imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - A parte do imóvel, objeto da doação ora autorizada, é a compreendida por um polígono regular, com área de 14,00ha. (catorze hectares), com as seguintes medidas, limites e confrontações: ao norte, por onde tem a frente e mede 238,00 metros limita-se com a Rodovia CE-253, que liga as Cidades de Cascavel e Pacajus, distando aproximadamente 2 Km para a Rodovia CE-040, que dá acesso ao Centro da Municipalidade; ao sul, (fundos), medindo 238,00 metros limita-se com resto do imóvel do qual está sendo desmembrado, de propriedade da Prefeitura; ao leste, por onde tem o lado direito, mede 588,34m e se limita com terras de Antônio Pereira da Costa; e a oeste, por onde mede 588,34 metros, e tem o lado esquerdo, se limita com terras do imóvel do qual está sendo desmembrado e que é objeto da matrícula 1822, já mencionada.

Art. 3º - A doação, de que trata esta Lei, será feita à empresa NEXUS NORDESTE LTDA; CGC: 01.737.877/0001-22, com sede à rua Tabelião José Marcos de Castro s/n, Cascavel-CE., que se obriga a instalar no mesmo um complexo industrial, nos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

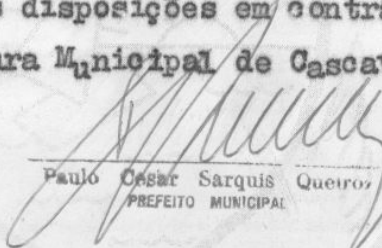
termos dos protocolos e convênios firmados com a Companhia de Desenvolvimento do Ceará e com a Prefeitura Municipal de Cascavel.

Parágrafo 1º - A donatária obriga-se a iniciar a construção da indústria dentro em sessenta (60) dias, e o prazo para implantação da primeira Unidade Fabril será de dois anos, a partir da data de vigência desta Lei, sob pena de revogação automática da doação, retornando o imóvel à posse e a propriedade da doadora, caso em que responderá aquela por perdas e danos, em tudo obedecidos os protocolos e convênios mencionados neste artigo.

Parágrafo 2º - As despesas de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e as mais que incidirem sobre a transferência definitiva do imóvel serão de responsabilidade da donatária, obedecida e legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, em 25 de abril de 1997.


Paulo Cesar Sarquis Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

Reunião do Conselho Lum's Têxtil
1. Data: 01.07.97
2. Parque Leste, S/
3. Presença:
4. Filho de Administrador
5. Ilhéu Luperon
6. Secretário do
7. Lenenez Júnior
8. para um mandato
9. tomadas por Qu
10. ações, na forma
11. tude Social: a) E
12. o de 03 anos, os
13. nte: Osmarina To
14. sada, indústria
15. ntidade nº 94002
16. e domiciliada
17. Mar, 3430, Apte
18. Diretor Superin
19. brasileiro, casa
20. 5, identidade nº
21. cilado à Rua:
22. ota - Fortaleza
23. eleitos presen
24. seus cargos e
25. nenhum dos cri
26. s de atividades
27. da a pauta o Pre
28. e encerrou os

trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que li-
da e achada conforme, foi assinada por todos os
presentes. Assinaturas: Lupércio Silva de Mene-
zes - Presidente da Mesa, Lupércio Silva de Me-
nezes Júnior - Secretário, Ângela de Fátima Be-
nevides Guedes - Conselheira ; Osmarina Tobias
de Menezes e José Flávio Guedes - Diretores E-
leitos. Lupércio Silva de Menezes - Presidente,
Lupércio Silva de Menezes Júnior - Secretário.
JUCEC REG. SOB Nº 23.351.108 * JUL.16.97, Junta
Comercial do Estado do Ceará - JUCEC. CERTIDÃO:
Certifico que uma via de igual teor foi arqui-
vada nesta junta sob número e data estampados ne-
cânicamente. RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA-Se-
cretário Geral.

NR 77727 - A

MUNICIPIOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - LEI Nº 850/97. Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, a doar o imóvel que indica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal. Fica o Lei, autorizada a doar, a título gratuito e sem outras condições, não serem as estipuladas nesta Lei, parte do imóvel desapropriado Granja Tropical Ltda, através de escritura pública de 10.03.97, lavrada em notas do tabelião Valmir

Facundo, do 2.º Ofício desta Cidade, às fls. 46/47, do livro 123, objeto da matrícula 1.822, do registro imobiliário desta Comarca. Art. 3.º - A parte do imóvel, objeto da doação ora autorizada, é a compreendida por um polígono regular, com área de 14,00ha. (carteira hipotecar), com as seguintes medidas, limites e confrontações; ao norte, por onde tem a frente e mede 238,00 metros limita-se com o Rodovia CE-253, que liga as Cidades de Cascavel e Pacajus, distante aproximadamente 2 Km para a Rodovia CE-040, que dá acesso ao Centro da Municipalidade; ao sul, (fundos), medindo 238,00 metros limita-se com resto do imóvel do qual está sendo desmembrado de propriedade da Prefeitura; ao leste, por onde tem o lado direito, mede 588,34m e se limita com terras de Antônio Pereira da Costa; e a oeste, por onde mede 588,34 metros, e tendo o lado esquerdo, se limita com terras do imóvel do qual mencionado, que é objeto da matrícula 1822, já feita à empresa NEXUS NORDESTE LTDA; GGC: 01.737.877/0001-22, com sede à rua Taboão, nº Marcos de Castro s/n, Cascavel-CE., que se obriga a instalar no mesmo um complexo industrial, nos termos dos protocolos e convênios firmados com a Companhia de Desenvolvimento do Ceará, com a Prefeitura Municipal de Cascavel. Parágrafo 1.º - A donatária obriga-se a iniciar a construção da indústria dentro em 60 dias, e o prazo para implantação da primeira Unidade Fabril será de dois anos, a partir da data de vigência desta Lei, sob pena de revogação automática da doação, retornando o imóvel à posse e a propriedade da doadora; caso em que responderá aquela por perdas e danos, em tudo obedecidos os protocolos e convênios mencionados neste artigo. Parágrafo 2.º - As despesas de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e multa que incidirem sobre a transferência definitiva do imóvel, serão de responsabilidade da donatária, obedecida a legislação em vigor. Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pago da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE., em 25 de abril de 1997. Paulo César Sargus Queiroz - Prefeito Municipal.

NR77724-A

DE CONTAS DO

DO CEARÁ

ves Rêgo
tre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
A. Coêlho de Albuquerque
J. Gomes Barreira
is de Araújo
sta de Lucena
etônio Bastos Mota

E 28 DE MAIO DE 1997

ONÇALVES RÊGO
A BARREIRA COSTA

mal do ano de 1997, presentes os Exmos. Srs.
dente, Francisco de A. Coelho de Albuquerque,
tista de Lucena, Francisco Suetônio Bastos Mota
na, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria
e Luiza, Representante do Ministério Público

, foi ela aprovada sem contestação.

197, do Ilmo. Sr. Dr. Jurandir Picanço Júnior, da do Ceará, dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro ação, por 10 (dez) dias, do prazo assinado por 1/97, lavrada no processo No. 790/96-TC. e de votos, deferiu o pedido.

s foi feita em sessão, obedecido o critério de

Francisco de A. Coêlho de Albuquerque, os
39, 2342 e 2351/97.

Inocê Luciano Gomes Barreira de noroeste

Nos. 4706/93, 602, 1143, 2016, 4726, 6988, 7059/94, 335, 424, 1741, 6598/95, 1962, 2260, 2261, 2262, 2747, 3162/96, 2247, 2248, 2253 e 2310/97, do Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos. 5469/92, 4136, 6790/94, 1427, 4571/95, 2323, 3187, 5668/96, 2333, 2341, 2350, 2374 e 2375/97, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos. 4228/93, 521/94, 2892, 3186/96, 2180, 2222, 2314, 2334, 2335, 2338 e 2366/97, do Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre A. Figuelredo de Paula Pessoa, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

JULGAMENTOS

Processo No. 3326/96

Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena

Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo aposentadoria a Eridan Oliveira dos Santos, Auxiliar de Serviços Ref. 05, da Secretaria da Educação.

- O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo No. 2075/91

Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Provocação da 7a. Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria dos Recursos Hídricos.

O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o processo a sua origem, para notificar o Dr. José Liberato Barrozo, a fim de que este, preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10(dez) dias, nos termos da Resolução.

Processo No. 2789/96

Relator: Conselheiro Luis Alexandre A.Figueiredo de Paula Pessoa

Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo aposentadoria a Eloina Soares de Andrade, Auxiliar de Serviços Ref. 04, da Secretaria da Educação.

- O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo No. 3324/96

Relator: Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque

Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo aposentadoria a Belmira Santos de Oliveira, Auxiliar de Serviços Ref. 05, da Secretaria da Educação.

O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo No. 4503/93

Relator: Conselheiro José Luciano Gomes Barreira

Ato do Chefe do Poder Executivo concedendo aposentadoria a Francisco